



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

CARTA-CONTRATO Nº 13 /11

Processo Administrativo nº: 10/10/27.518

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Convite nº 012/2011

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** inscrito no CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DARCI PEREIRA DE ANDRADE – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.788.712/0001-05, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços de manutenção corretiva em duplicadores e copiadoras digitais, com fornecimento de peças, de acordo com os elementos técnicos constantes do Anexo I – Projeto Básico e, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com os elementos técnicos constantes do Anexo I – Projeto Básico da Carta-Convite nº 012/2011, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Carta-Contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

QUARTA - DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

4.1. Pela prestação dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, faz jus a CONTRATADA o recebimento dos seguintes valores:

Lote I

SERVIÇOS MANUTENÇÃO DUPLICADORAS					
ITEM	DESCRIÇÃO MARCA/MODELO	QTDE. EQTO.	QTDE. ANUAL ESTIMADA HORA/HOMEM	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	GESTETNER - 5455	1	69	68,00	4.692,00
02	GESTETNER - 6244	1	66	74,50	4.917,00
(A) VALOR TOTAL ESTIMADO DE SERVIÇOS (R\$)					9.609,00
FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS					
ITEM	PEÇAS	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
DUPLICADOR 6244					
01	ROLO DE REGISTRO	01	420,00	420,00	
02	ROLOS 1ª ALIMENTAÇÃO	04	581,00	2.324,00	
03	ROLO PRESSÃO "A3"	02	1.255,00	2.510,00	
04	SEPARADORES COMPLETOS	02	183,00	366,00	
05	TELA DE NYLON DO TAMBOR	01	1.485,00	1.485,00	
06	ROLOS DE EXPULSÃO MASTER	04	149,50	598,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

07	CORREIAS DE EJEÇÃO DE PAPEL	04	94,66	378,64
DUPLICADOR 5455				
08	ROLO DE REGISTRO	01	424,50	424,50
09	ROLOS 1ª ALIMENTAÇÃO	02	795,00	1.590,00
10	ROLO PRESSÃO "A3"	01	1.050,00	1.050,00
11	SEPARADORES COMPLETOS	02	209,00	418,00
12	TELA DE NYLON DO TAMBOR	01	1.199,00	1.199,00
13	ROLOS DE EXPULSAO MASTER	04	122,00	488,00
14	CORREIAS DE EJEÇÃO DE PAPEL	02	158,50	317,00
(B) VALOR TOTAL ESTIMADO DE PEÇAS (R\$)				13.568,14
VALOR GLOBAL ESTIMADO LOTE I ((A)+(B)) (R\$)				23.177,14

Lote II

SERVIÇOS MANUTENÇÃO COPIADORAS					
ITEM	DESCRIÇÃO MARCA/MODELO	QTDE. EQTO.	QTDE. ANUAL ESTIMADA HORA/HOMEM	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	RICOH -AFICIO 1113	1	80	66,00	5.280,00
2	XEROX - PHASER 6180	1	75	66,00	4.950,00
(A) VALOR TOTAL ESTIMADA DE SERVIÇOS (R\$)					10.230,00
FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS					
ITEM	PEÇAS	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
RICOH - AFICIO 1113					
1	CILINDRO FOTOCONDUTOR	02	496,00	992,00	
2	REVELADOR	02	374,00	748,00	
3	LÂMINA DE LIMPEZA	02	124,00	248,00	
4	ROLO DE CARGA	02	213,00	426,00	
5	ROLO DE FUSÃO	02	135,50	271,00	
6	ROLO DE PRESSÃO	02	209,00	418,00	
7	ROLO (T/S)	02	259,00	518,00	
8	UNIDADE LASER	01	1.214,00	1.214,00	
9	POLIAS DE GAVETA DE PAPEL	04	77,60	310,40	
XEROX PHASER 6180					
10	BELT DE TRANSFERENCIA	01	1.415,00	1.415,00	
11	LÂMINA DE LIMPEZA	08	125,00	1.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

12	ROLO DE CARGA	02	183,00	366,00
13	ROLO DE FUSÃO	02	140,00	280,00
14	ROLO DE PRESSÃO	02	204,70	409,40
15	ROLO M (T/S)	02	258,00	516,00
16	POLIAS DE GAVETA	08	39,00	312,00
17	UNIDADE LASER	01	1.231,00	1.231,00
(B) VALOR TOTAL ESTIMADO DE PEÇAS (R\$)				10.674,80
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE II ((A)+(B)) (R\$)				20.904,80

4.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor global estimado de R\$ 44.081,94 (quarenta e quatro mil, oitenta e um reais e noventa e quatro centavos).

4.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:

5.1.1. A CONTRATADA apresentará ao Setor de Gráfica do Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, fatura mensal para os serviços de mão-de-obra executados no mês e nota fiscal para peças utilizadas na manutenção, quando houver, o qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

5.1.3. A fatura aprovada pelo Setor de gráfica do Almojarifado da SMS, será encaminhada a Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS, que providenciará o pagamento.

5.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora dezoito, contados do aceite da fatura pela Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS.

5.1.5. O CONTRATANTE reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da contratada não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

5.2. A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Executar os serviços em conformidade com Projeto Básico da Carta-Convite 012/2011 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

6.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

7.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento;

7.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço.

OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

8.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

8.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, incidente sobre o valor da ordem correspondente, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

8.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

8.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 8.1.2 a 8.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

8.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela contratada, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

8.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após transcorrido o prazo da sanção aplicada com fundamento no art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, requerer a reabilitação, que será concedida se não mais persistirem os motivos determinantes da punição, e desde que ressarcida a Administração pelos prejuízos sofridos.

8.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

8.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

8.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS e do Setor de Gráfica do Almojarifado da SMS, poderá realizar a fiscalização direta durante a realização dos serviços, em suas Unidades de Saúde e, sempre que achar conveniente, na oficina e na sede da Licitante Vencedora solicitando sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

10.3. O Setor de Gráfica do Almojarifado da SMS será a área responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

10.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Licitante Vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

10.5. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Licitante Vencedora de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços unitários constantes deste contrato serão reajustados após o período de 12 meses, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com o seguinte:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPCA}_{12})$$

Onde:

PR = Preço unitário reajustado;

P_0 = Preço unitário vigente;

IPCA - Índice Geral = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

$IPCA_1$ = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

$IPCA_{12}$ = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

11.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

11.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

11.2.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

11.2.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

11.2.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

codificadas sob números abaixo relacionados, conforme informado à fl. 138 do processo:

081000.08110.10.122.1009.4188.081001.3.3.90.30.0101.310.000;

081000.08110.10.122.1009.4188.081001.3.3.90.39.0101.310.000.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 012/2011, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 10/10/27.518.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

15.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da CONTRATADA de fls. 288/293 do Processo Administrativo n.º 10/10/27.518.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 03 de MAIO de 2011.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

DARCI PEREIRA DE ANDRADE – ME.

Representante Legal:

RG nº 14.466.753-9

CPF nº 099.432.908-05

03.788.712/0001-05

DARCI PEREIRA DE ANDRADE ME

Rua Luiz Palma, 165

Jd. Santo Lúcia CEP 13060-551

CAMPINAS - SP